



# Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

## CONTRATO Nº 19/2022

### LEGISLAÇÃO:

- Processo de Administrativo nº 100/2022 - Dispensa;
- Lei nº 8.666/93, alterada pelas leis posteriores;
- Lei nº 4.320/64;
- Lei Orgânica do Município de Monteiro Lobato;
- Demais normas e legislações vigentes pertinentes à matéria,

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua Maria Luiza Valvano Auricchio, 21, centro, nesta cidade, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Presidente da Câmara, o Senhor ALLAN RACHED AZEVEDO, portador do RG nº \_\_\_\_\_, e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado **CASP-VALE CONSULTORIA E ACESSORIA DE SISTEMAS PÚBLICOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na Avenida Ministro Nelson Hungria, nº 544 – Sala 03 - Centro, CEP: 12450-000, Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Senhor Antônio Eduardo Mendonça, portador do RG nº \_\_\_\_\_, e do CPF/MF nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da legislação em vigor sujeitando-se os partícipes às normas da legislação pertinente, tem justo e acordado o seguinte:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, QUANTITATIVO E VALOR**

Contratação de empresa especializada para implantação, customização, treinamento e suporte de software para Processo Legislativo, conforme Termo de Referência – Anexo I e quadro quantitativo/execução abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	EXECUÇÃO	DESCRIÇÃO	VR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	02	MÊS	setembro/ outubro	Análise do Regimento Interno, customização do software, Implantação e treinamento	R\$ 3.600,00	R\$ 7.200,00
02	02	MÊS	novembro/ dezembro	Locação do software e suporte aos usuários	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 11.200,00</b>

Os serviços referentes a este objeto serão realizados em duas etapas da seguinte forma:

**1 - Análise do Regimento Interno, customização do software, Implantação e treinamento:** compreende a disponibilidade do Regimento Interno da Câmara Municipal de Monteiro Lobato para análise e adequação do funcionamento do sistema em relação às normas desta Casa de Leis, bem como a configuração dos modelos de documentos atualmente utilizados para os diversos tipos de procedimentos legislativos, tais como: indicações, proposições, projeto de lei, decreto legislativo, entre outros, além do registro das comissões e seus integrantes.



# Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

Também serão cadastrados os vereadores, servidores e todas as comissões.

Deverá ser liberado um ambiente para homologação do sistema para que o corpo de servidores da Câmara Municipal possa realizar a validação e conferência dos diversos processos e seus andamentos dentro da Secretaria, Gabinete da Presidência e Comissões.

Treinamento dos servidores e agentes políticos para utilização da ferramenta.

**2 - Locação do software e suporte aos usuários;** manutenção dos sistemas em ambiente cloud, com fornecimento de hospedagem, licença de uso da ferramenta e suporte aos usuários para esclarecimentos de dúvidas encontradas na utilização do produto.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2 - O contrato decorrente desta dispensa de licitação terá vigência de 04 (quatro) meses, entrando em vigor na data de sua celebração até o dia 31/12/2022.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES.

3 - O valor do presente contrato é de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais) que serão pagos em quatro parcelas durante os meses de vigência, conforme consta do quadro quantitativo/execução na CLAUSULA PRIMEIRA.

## CLÁUSULA QUARTA – ORIGEM DOS RECURSOS E PAGAMENTO.

4.1 – O pagamento será realizado após a prestação de serviços, mediante entrega da Nota Fiscal atestada e conferida pelo superior hierárquico, atendido o artigo 62 da Lei 4.320/64, nas formas e prazos contidos na proposta.

4.2 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentário do ano de 2022:

**01.01 – Câmara Municipal**

**01.031.0027.2030 – Manutenção das Atividades do Legislativo**

**3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica**

## CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES

5.1 - Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666/93, por atraso injustificado na execução do contrato e pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, aplicará à contratada as sanções abaixo:

5.2 – Advertência, por escrito;

5.3 – Multas:

5.3.1 - de mora – nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso, após decorrido os prazos de execução fixados no Ato Convocatório, que será calculada sobre o valor total do empenho, até o limite máximo de 10 (dez) dias:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, do 1º (primeiro) ao 5º (quinto);

b) 1,0% (um por cento) por dia de atraso, do 6º (sexto) ao 10º (décimo) dia.



# Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

---

5.3.2 - por inexecução:

- a) parcial, no percentual de 15% (quinze por cento), que será calculada sobre o valor total do empenho;
- b) total, no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do empenho.

5.3.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos.

5.3.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

5.4 - As sanções previstas no subitem 5.3.3 e 5.3.4 poderão ser aplicadas juntamente com a de multa.

5.5 - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à contratada.

5.6 - Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

5.7 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada à contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

---

## CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

---

6 – Nos termos do Art. 56 “caput” da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida prestação de garantia.

---

## CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

---

7 - A CONTRATADA será a única responsável pelos serviços executados, pelos ônus ou direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária decorrentes do presente instrumento, pela relação empregatícia do pessoal contratado para execução dos serviços, pela idoneidade e comportamento dos mesmos e pelos danos causados a terceiros por dolo, imperícia, imprudência ou negligência, causados por seus empregados, prepostos ou subordinados, correndo por sua conta a indenização, liquidação, reembolso ou ressarcimento de qualquer espécie, bem como, pelo risco advindo de caso fortuito ou maior, por acidente de trabalho ou trânsito de seus empregados ou contratados, e por doenças profissionais adquirida durante os serviços contratados.

---

## CLÁUSULA OITAVA - FORÇA MAIOR

---

8.1 - Entende-se por motivo de Força Maior: greve, "lock-out" ou outras perturbações industriais, guerras, bloqueios, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, terremotos, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima relacionados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer parte interessada que, mesmo agindo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência.

8.2 - O termo "Força Maior" também deve incluir qualquer atraso causado por legislação ou regulamentação, por ação ou omissão do CONTRATANTE que venha ocasionar atrasos à CONTRATADA. Nenhuma parte será responsável para com a outra pelos atrasos ocasionados por motivos de Força Maior.

8.3 - O termo "Força Maior" não inclui greves na própria firma CONTRATADA.

8.4 - Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, por motivos de Força Maior, de cumprir os deveres e responsabilidades relativos ao seu trabalho, deverá comunicar imediatamente



# Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

a existência desses motivos de Força Maior ao CONTRATANTE. Enquanto perdurarem os motivos de Força Maior, cessarão seus deveres e responsabilidades relativos à execução dos serviços.

8.5 - O termo especificado pelo Contrato para execução dos serviços poderá ser estendido pelo período que seja necessário para compensar o tempo de interrupção causado pelo motivo de Força Maior.

8.5.1 - Qualquer dúvida com respeito a esta extensão de prazo será devidamente acertada por concordância mútua, entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, visando encontrar a melhor solução para ambas as partes.

8.6 - O comunicado sobre Força Maior será julgado ao recebimento deste, referente à aceitação do fato como Força Maior ou não, mas o CONTRATANTE poderá contestar em fase ulterior a veracidade da ocorrência real.

## CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9 - A Contratada obriga-se a permitir a fiscalização por parte da contratante durante a duração do serviço através do fiscal do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de São José dos Campos.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Monteiro Lobato, 01 de setembro de 2022.

**VER. ALLAN RACHED AZEVEDO**  
*Presidente da Câmara - Contratante*

**CASP-VALE CONS. E ASSESSORIA SISTEMAS PÚBLICOS**  
*CNPJ nº \_\_\_\_\_ - Contratada*

Testemunhas:

*Daniel Fernando dos Santos Toledo*  
*RG nº \_\_\_\_\_*

*Rosane Maria Fujisawa*  
*RG nº \_\_\_\_\_*



# Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

---

## TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I

### ESPECIFICAÇÃO DO SOFTWARE PARA O PROCEDIMENTO LEGISLATIVO E ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

1. Informatização do Poder Legislativo que possibilitará a tramitação totalmente eletrônica dos processos e documentos, das áreas administrativas e legislativas, com o escopo de dar maior agilidade e celeridade na produção legislativa.
2. Permissão de acesso instantâneo aos dados dos procedimentos.
3. Celeridade na tramitação de documentos e processos.
4. Redução de custos operacionais relacionados à entrega, ao armazenamento e arquivamento de documentos e processos.
5. Redução de custos financeiros e ambientais associados à impressão (impressoras, toner, papel, e cópias de documentos).
6. Facilidade e rapidez na localização da Legislação Municipal atualizada.
7. Facilidade e rapidez na localização de documentos e processos.
8. Controle e acompanhamento do trâmite processual e documental.
9. Controle de acesso e visualização de procedimentos, notificações e intimações.
10. Controle de login, logout e produtividade.
11. Retenção de conhecimento, através da padronização de procedimentos e documentos, permitindo o uso e reuso das informações.
12. Facilidade na busca e localização de informações.
13. Segurança e transparência nas ações de execução das atividades processuais necessárias.
14. Prevenção de acesso não autorizado a documentos e processos.
15. Aumento de controle dos processos, eliminando os riscos de perda, roubo e extravio.
16. Resgate e controle de processos anteriores.
17. Controle da proliferação e da duplicação de arquivos.
18. Controle de duplicidade de pedidos em ofícios e requerimentos.
19. Conformidade com normas e regulamentos municipais.
20. Permitir a compilação da legislação municipal informando as alterações e revogações.
21. Possuir o serviço de assinaturas digital tipo A1 e A3, padrão ICP Brasil.
22. Deverão ser assinados digitalmente todos os documentos principais, anexos vinculados, independente do formato, podendo ser submetidos a ferramentas de auditoria e validação de conformidade.
23. Acesso e consulta via APP para celular plataforma Android e IOS.
24. Hospedagem em ambiente web 'cloud' em território nacional.
25. Acessíveis no mínimo pelos navegadores Chrome, Firefox, Internet Explores e Safari.
26. Permitir a criação de usuários sem limitação de quantidades, por grupos ou gerais.
27. Permitir a definição de grupos de usuários para compartilhar permissões.
28. Sistema fornecido na modalidade SaaS (como serviço) onde a infraestrutura de internet é de responsabilidade do Legislativo Municipal.
29. O sistema deverá realizar backup dos dados diariamente e contendo todas as informações, dos diversos exercícios existentes.
30. Possuir módulos para gestão de: Protocolo (interno e externo); Processos Legislativos (emendas, indicações, proposições, resoluções, etc.); Sessões (gestão das ordinárias, extraordinárias, especiais, bem como criação sugestiva automática da pauta; Portal do Processo Legislativo (integrado em tempo real com todos os outros módulos, ser responsivo para uso tanto em PC's, Notebook's, tablet's e Smartphones, permitindo a consulta por toda população de todos os processos, legislações e produção do corpo legislativo); Agenda (contendo todos os atos, sessões e compromissos oficiais, com suas datas, horários e descrição).
31. Permitir a configuração de roteiros e prazos pré-definidos para cada tipo de documento recebido ou remetido.



# Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

---

32. O ambiente deverá atender a Lei de Transparência e Lei de Acesso à Informação (12.527/2011) e também da Lei de Acessibilidade (10.098/2000) que estabelece normas gerais e critérios para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, inclusive com conversão para VLIBRAS.
33. Permitir a publicação de relatórios em diversos formatos, tais como DOC, PDF, XLS, entre outros.



# Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

---

## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Monteiro Lobato.

**CONTRATADA:** Casp-Vale Consultoria e Assessoria de Sistemas Públicos Ltda - ME.

**CONTRATO Nº:** 19/2022

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para implantação, customização, treinamento e suporte de software para Processo Legislativo.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Monteiro Lobato/SP, 01 de setembro de 2022.

---

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**

Ver. Allan Rached Azevedo

Contratante

---

**CASP-VALE CONS. E ASSESSORIA SISTEMAS PÚBLICOS**

Antônio Eduardo Mendonça

Contratada